



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

CONTRATO SAAE SAC Nº 023/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 51 de 24/11/1967, com sede à Praça Cônego Hermógenes nº 95, Centro, na cidade de Sacramento/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.334.872/0001-54, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Adjunto Engº Osny Zago, CPF 334.761.016-49 e, de outro lado a Inovação Computação Móvel Ltda. EPP. , com sede à Rua Pernambuco, nº 559, Sala 503, Centro, Divinópolis/MG, CEP 3550000-8, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.153/0001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lander Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, sócio diretor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 005.907.996-73, portador do RG n.º M - 8.004.274, residente e domiciliado Rua Mestre Antônio dos Santos, nº 350, conforme processo de nº SAAE-SAC 188/2017, observados os preceitos do Decreto Municipal nº. 066 de 28 de abril de 2004 e Decreto nº. 120 de 29 de Abril de 2008, que regulamenta, respectivamente, o Pregão e o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal e, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como demais normas pertinentes, tem justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, que forneça cessão de uso mensal de software para que o SAAE, em dois sistemas compostos de módulos instalados nos computadores (desktops/notebooks) da Autarquia e nos computadores móveis / smartphones (com sistema Android) / coletores de dados próprios ou locados/comodatados pelo SAAE do município de Sacramento/MG (informamos que a descrição abaixo descreve os sistemas que hoje são utilizados e/ou estão à disposição para o SAAE de Sacramento, sendo parte do descritivo dos sistemas hoje contratados. Dessa forma a empresa licitante deverá oferecer como mínimo o que já temos disponível podendo no entanto acrescentar rotinas e/ou melhorias e/ou alterar a forma de apresentar as soluções. No entanto, para manter o padrão de qualidade mínimo de atendimento aos nossos usuários, temos como ponto de partida e como base para o atendimento às nossas necessidades as rotinas abaixo descritas cujos sistemas nomeamos para fins práticos):

1.1.1 – Sistema de leitura composto por dois módulos (computadores (desktops/notebooks) da Autarquia e nos computadores móveis / smartphones - com sistema Android / coletores de dados próprios ou locados/comodatados pelo SAAE do município de Sacramento/MG)

1.1.1.1 – Especificação Módulo Desktop (automação de coleta de leituras):

1. Compatível com o sistema operacional Windows 7 ou superior;
2. Utilização de formato visual gráfico, padrão Windows;
3. Permitir parametrização geral da parte operacional, do cálculo da fatura e da impressão da fatura;
4. Permitir parametrização individual por agente de leitura permitindo configurações diferentes para cada agente bem como o uso de diversos equipamentos entre os agentes;
5. Banco de dados SQL Server 2008 ou superior;
6. Rotina de importação de arquivos do sistema gestor para o módulo mobile no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o lay-out que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo conterá todos os dados necessários ao cálculo e impressão da fatura;
7. Rotina de visualização de leituras com todos os dados de cálculo e impressão da fatura, podendo visualizar fotos e a fatura graficamente em modelo similar ao impresso;
8. Rotina de exportação de arquivos do módulo mobile para o sistema gestor no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o lay-out que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo deverá retornar todos os dados relativos a leitura, cálculo e impressão da fatura;
9. Permitir parametrização das regras de cálculo e impressão da fatura;
10. Permitir visualização e listagem de log do processo de leituras e impressão simultânea para leituras efetuadas no mínimo de 30 dias;
11. Estar previamente integrado ao sistema gestor utilizado na empresa;
12. Disponibilidade das informações de log para exportação para o sistema gestor;
13. Permitir customização de mensagem de saldo de consumo;
14. Possuir relatórios operacionais de:
 - a. Estatística;
 - b. Listagem de tarefas;
 - c. Log;
 - d. Planilha de leituras;
 - e. Relação de serviços
 - f. Valores calculados;
 - g. Resumo de Faturamento;
 - h. Histórico de Consumo;
15. Possuir recurso para a criação e geração de relatórios pelo próprio usuário;
16. Possuir recursos de controle de usuários, senhas e acessos;
17. Possuir recursos de gerenciamento do banco de dados;
18. Possuir recurso de instalação automática do software mobile nos coletores/ smartphones;
19. Possuir recurso de exportação de múltiplos arquivos;
20. Permitir parametrização de configuração para desligamento automático dos coletores/smartphones;
21. Permitir parametrização para exibição da leitura anterior e consumo médio nos coletores/smartphones;
22. Permitir parametrizar a utilização do campo tipo de entrega da fatura durante as leituras;

23. Permitir parametrizar a utilização do campo motivo de não entrega da fatura durante as leituras;
24. Permitir parametrização de cálculo proporcional por dias de consumo;
25. Permitir parametrização de fontes para a impressora;
26. Permitir parametrização de alerta diferenciado para leitura fora da faixa;
27. Permitir parametrização para alteração de data de leitura no coletor/smartphone;
28. Permitir parametrização para alertar ocorrência anterior e observações no coletor/smartphone;
29. Recurso para lançar ocorrência para toda uma rota ou parte de uma rota;
30. Possuir parametrização de mensagens de comunicado de débito emitido em documento a parte;
31. Possuir parametrização de mensagens de comunicado de consumo alterado emitido em documento a parte;
32. Possuir parametrização de mensagens de comunicado por ocorrência emitido em documento a parte;
33. Possuir parametrização de mensagens de quitação anual de débitos emitido em documento a parte;
34. Permitir parametrização de rotina de cadastramento no ato da leitura;
35. Permitir parametrização de uso de recursos de fotos no ato da leitura;
36. Possuir rotina de gerenciamento de grupos de leitura;
37. Possuir rotina de distribuição lógica dos grupos de leitura;
38. Possuir rotina de exportação e importação de grupos de leitura local ou por FTP através de recursos de internet;
39. Possuir parametrização dos equipamentos usados para telemetria e suas funcionalidades;
40. Possuir relatórios gerenciais de:
 - a. Consumidores por ocorrência;
 - b. Faturamento;
 - c. Leituras não efetuadas;
 - d. Resumo de ocorrências por leiturista;
 - e. Resumo quantitativo de leituras;
41. Possuir rotina de recebimento e envio das leituras on-line;
42. Possuir rotina para visualização da rota e rastreamento do leiturista por GPS com apresentação dos dados de leitura, valores da fatura, data/hora e etc. de cada ponto em Mapas;
43. Possuir rotinas de repasse;

1.1.1.2 – Especificação Módulo Mobile (automação de coleta de leituras):

1. Compatível com o sistema operacional Windows Mobile 6.5 ou superior e Android 4.1 ou superior, podendo ser utilizado tanto em Smartphones como em coletores de dados robustos com IP54 ou superior;

2. Compatível com resolução de tela ou proporcional de 240 x 320 (QVGA) para Windows Mobile e 480 x 800 (WVGA) para Android;
3. Compatível com impressoras que usam o padrão de programação CPCL e ESC/P;
4. Possuir recursos de backup automático em cartão SD e restauração de backup;
5. Possuir visualização de relatório de estatística de leitura, constando:
 - a. Quantidade de leituras;
 - b. Quantidade de visitas efetuadas e percentual;
 - c. Quantidade de visitas não efetuadas e percentual;
 - d. Quantidade de leituras com somente ocorrência e percentual;
 - e. Quantidade de faturas impressas e percentual;
 - f. Quantidade de vias impressas;
 - g. Tempo total de leitura;
 - h. Tempo médio de leitura;
 - i. Maior tempo de Leitura;
 - j. Menor tempo de leitura;
 - k. Hora da primeira leitura;
 - l. Hora da última leitura;
6. Possuir consulta de quantidade de visitas por ocorrência;
7. Possuir relatório de consumo por rota, constando a quantidade total de leituras por rota, quantidade de leituras realizadas e quantidade de leituras não realizadas;
8. Possuir localização de consumidores por endereço, hidrômetro, matrícula e rota;
9. Possuir controle de contas retidas e não impressas, para casos de endereço de entrega ser diferente do endereço da leitura;
10. Possibilitar informar tipo de entrega tabelado;
11. Possibilitar informar motivo de não entrega tabelado;
12. Possuir controle de ocorrências múltiplas;
13. Possuir recurso de mudança de ordem de leituras por rota, endereço, par/impar com opção crescente e decrescente;
14. Realizar o cálculo e impressão de contas conforme padrões e regras de negócio da empresa e do sistema gestor;
15. Possuir recurso de cancelamento e reimpressão da conta no ato da leitura;
16. Possuir trabalhar com telas completas com o maior número de informações possíveis e telas simplificadas com menos informações e fontes de letras maiores;
17. Possuir consulta de consumidores na forma de grade;
18. Possuir consulta de dados detalhados dos consumidores;
19. Possuir consulta de contas não impressas por ocorrência;
20. Possuir controle total via software da impressora para configuração, posicionamento de papel e verificação de Status;
21. Possuir controle de log das seguintes operações:
 - a. Exportação Efetuada;
 - b. Leitura Efetuada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saaesac@saaesac.mg.gov.br

- c. Fatura emitida;
 - d. Leitura Cancelada;
 - e. Fatura Reemitida;
 - f. Impressão desabilitada;
 - g. Impressão habilitada;
 - h. Restauração do cartão de backup;
 - i. Eliminação de leituras importadas;
22. Possuir recurso de impressão da fatura em formulário de frente branca com a solução imprimindo dados e esqueleto da fatura;
 23. Tempo máximo para gravação da leitura, cálculo e impressão total da fatura após acionada a confirmação da leitura incluindo backup em cartão SD e geração de Log: 10 segundos;
 24. Permitir trocar de leiturista durante o processo de leitura, utilizando a respectiva senha do leiturista;
 25. Permitir cálculo e impressão de fatura em todas as opções de leitura em ligação mestre com ligações dependentes para condomínios;
 26. Permitir calculo e impressão de fatura em todas as opções ligações coletivas;
 27. Possuir consulta de consumidores com ligação mestre;
 28. Possuir consulta de contas retidas com ligação mestre;
 29. Possuir recurso através de equipamentos apropriados capturar fotos de hidrômetros, fachadas e adulterações de hidrômetros e de imprimir uma das fotos na própria fatura;
 30. Possuir recurso de cadastramento e atualização cadastral de informações dos consumidores;
 31. Possuir recurso de impressão de documento (a parte) de comunicado de débitos em atraso com código de barras para pagamento de uma ou várias contas em atraso por este documento;
 32. Possuir recurso de impressão de documento (a parte) de comunicado de consumo alterado;
 33. Possuir recurso de impressão de documento (a parte) de comunicado de ocorrência;
 34. Possuir recurso de impressão de documento (a parte) de comunicado de quitação anual de débitos;
 35. Possuir recurso de transmissão online de leituras;
 36. Possuir recurso de leitura por telemetria para cálculo e impressão das faturas. Esta leitura por telemetria deve ser por hidrômetro por imóvel ou por grupo de hidrômetros de um condomínio. Deve ser possível a leitura de alarmes e ocorrências do hidrômetro via telemetria;
 37. Possuir recurso de captura de coordenadas GPS para rastreamento;
 38. Os Smartphones Android a serem comodatados devem ter no mínimo tela de 5 polegadas, versão 4.1 do Android, câmera de 5MP com flash, GPS, resolução de 480 x 800 pixels, processador 1,2 Ghz e cartão SD externo incluso (03 unidades);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 02/10/2017 a 02/10/2018, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12(doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, o que deverá ser feito



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saaesac@saaesac.mg.gov.br

através de Termo Aditivo, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO uma parcela de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente à instalação e treinamento e doze parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), atribuindo-se a este Contrato a importância máxima de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). As faturas serão emitidas até o dia 20 de cada mês, para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Valor este referente à manutenção e suporte do mês faturado.

3.2 – O valor inicialmente contratado através deste contrato, poderá ser atualizado monetariamente, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento inicial, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

3.3 – Custos adicionais relativos a diárias por viagens de visita à CONTRATANTE ou por visita a terceiros para atender necessidades da CONTRATANTE, serão faturados até o dia 20 de cada mês, para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente. O valor da diária a ser praticada será o mesmo adotada pela CONTRATADA para seus funcionários de nível superior.

3.3.1 – Despesas de transporte terrestre também serão faturados à mesma época na razão de 1 litro de gasolina para cada 7 quilômetros percorridos.

3.3.2 – Todo transporte aéreo deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta, em cada solicitação de viagem, deixar disponível no balcão de embarque passagem(ns) para o(s) analista(s) da CONTRATADA convocado(s).

3.3.3 – Demais despesas como frete, tarifas postais para remessa de material pertinente ao serviço contratado, tarifas de telecomunicações ou de telefonia para interligação de computadores, disquetes, ou outros suprimentos usados para remessa de programas e dados, também serão faturados até o dia 20 de cada mês, para pagamento até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza o Termo Aditivo, como preconiza o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato.

5.2 – O pagamento será feito por boleto bancário ou depósito em conta, na conta indicada pelo fornecedor, desde que o titular da conta seja o fornecedor que emitiu a nota fiscal.

5.3 – O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5 – Em caso do serviço do objeto do Contrato, não for feito em conformidade com o especificado, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

5.6 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento adiantado, assim como determinado em lei.

5.9 – O SAAE se reserva o direito de reter, quando do pagamento, as taxas e impostos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia, na rubrica 03.030.000.17.512.0059.2022.3.3.90.39.08 - 100 para o presente exercício e na rubrica correspondente nos exercícios posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão contratual poderá ser judicial ou extrajudicial, por acordo amigável entre as partes, podendo ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.

7.2 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 – Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

7.4 – Permanecem reconhecidos e garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.5 – As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total do serviço caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratada:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 – Multas moratória e/ou indenizatória;

8.1.3 – Rescisão unilateral da contratação sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG por perdas e danos;



8.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG;

8.1.5 – Indenização da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

8.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico e obras não cumpridas.

8.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela Contratada.

8.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

8.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.4.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

8.4.1.1 – Retardarem a execução do pregão;

8.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão e sublocação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

9.2 – Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do fornecimento contratado, esta poderá indicar outro fornecedor local para a execução dos serviços da CONTRATANTE, sem prejuízo das Cláusulas e sob sua total responsabilidade para com fornecedor indicado, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O fornecedor indicado pela CONTRATADA deverá ser informado com antecedência à CONTRATANTE e aceito pela mesma.

CLÁUSULA DEZ – DO ÔNUS DA PROVA

10.1 – Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta o ônus da prova contrária.



CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG/Contratante:

11.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta;

11.1.2 – Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos pedidos de bens e serviços;

11.1.3 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

11.1.4 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, na forma e prazo estabelecidos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

11.1.5 – Notificar o contratado sobre eventual descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preço ou no Contrato.

11.1.6 – Não aprovar os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

11.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.1.8 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.1.9 – A CONTRATANTE deve assegurar livre acesso aos analistas da CONTRATADA a seus computadores, programas e dados para execução dos serviços contratados, prestará esclarecimentos necessários e colocará a disposição o pessoal e dados técnicos em seu poder.

11.1.10 – A CONTRATANTE se responsabiliza pela exatidão dos dados informados à CONTRATADA, dos dados a serem processados pelos programas e seguir exatamente todas as normas de uso destes programas conforme orientados pela CONTRATADA.

11.1.11 – Fazer as cópias de segurança dos dados, nos momentos exatos conforme orientação da CONTRATADA, manter estas cópias em mídias em boas condições de uso e de segurança.

11.1.12 – A CONTRATANTE se responsabiliza em sistematicamente conferir os dados relatados pelos programas e sempre que um erro for observado, comunicar imediatamente à CONTRATADA.

11.1.13 – A CONTRATANTE deverá sempre orientar os trabalhos da CONTRATADA a fim de preservar os padrões técnicos estabelecidos em cada área de aplicação dos programas.

11.1.14 – A CONTRATANTE deverá manter em seu quadro de funcionários, pessoas comprovadamente capazes de operar um micro computador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela CONTRATADA.

11.2 – Do Fornecedor/Contratado:

11.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2.2 – Realizar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

11.2.3 – Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, os motivos que venham a impossibilitar o cumprimento do serviço.

11.2.4 – Comunicar o Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saaesac@saaesac.mg.gov.br

11.2.5 – Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados;

11.2.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

11.2.7 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

11.2.8 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para prestação de serviço na cidade de Sacramento/MG.

11.2.10 – Realizar o serviço com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

11.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.2.12 – Comunicar imediatamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

11.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG.

11.2.14 – Indenizar terceiros e/ou o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.2.15 – Solicitar ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

11.2.16 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da da comunicação por escrito feita pelo SAAE, os serviços que apresentarem erros e/ou defeitos.

11.2.17 – Ser proprietário do sistema fornecido

11.2.18 – Manter site ativo para atualizações e atendimentos; manter assistência on line e por telefone em todos os dias úteis no horário comercial, para fins de manutenção, assistência nos sistemas e para auxiliar em algum problema na execução e/ou utilização do software.

11.2.19 – Em caso de emergência ou de necessidade de solução imediata de problemas que possam ser resolvidos remotamente, o SAAE deverá solicitar atendimento, que estará sujeito à disponibilidade de pessoal na empresa contratada.

11.2.20 – Possuir técnico disponível para atendimento (até 12 horas após comunicado) na sede do SAAE para efetuar manutenção do sistema.

11.2.21 – Manter uma equipe de analistas de desenvolvimento e de suporte aos programas contratados de forma a preservar atendimento constante e ininterrupto às necessidades do SAAE. Os



atendimentos se concentram em resolver a maioria dos problemas por telefone, interligação via Internet.

11.2.22 – Na instalação, treinamento, modificações de versão dos sistemas ou outras convocações manifestadas pelo SAAE, um ou mais analistas farão visita técnica às dependências do cliente pelo tempo necessário, durante a implantação do sistema e treinamento dos servidores para a operação do sistema.

11.2.23 – Todo erro de processamento observado nos programas receberão tratamento prioritário pela CONTRATADA e nos casos de soluções que requeiram maior tempo para serem programadas, se estabelecerá em conjunto com a CONTRATANTE um cronograma para reprogramação do(s) módulo(s) defeituosos ou que se apresente uma solução alternativa.

11.2.24 – Somente os analistas de sistemas da CONTRATADA terão acesso aos módulos fontes destes programas, para executar as alterações necessárias, bem como apresentar as orientações de suporte solicitadas.

11.2.25 – As necessidades de adaptações dos programas a novas situações deverão ser detalhadamente definidas em trabalho conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A partir de então a CONTRATADA fará uma análise de viabilidade técnica do solicitado. Havendo tal viabilidade e não se caracterizando o desenvolvimento de novo programa, será estabelecido um cronograma para o desenvolvimento destas alterações, observando-se as prioridades das correções e falhas indicadas no item 11.2.22.

11.2.26 – A CONTRATADA se responsabiliza em revisar todo o trabalho de manutenção e refazê-lo tantas vezes quantas solicitadas pelo CONTRATANTE até que se chegue à solução final definitiva.

11.2.27 – Oferecer site na Internet onde se mantenham cópias atualizadas dos sistemas contratados para download a qualquer hora que se fizer necessário, mediante uso de senhas.

CLÁUSULA TREZE – DO ATENDIMENTO

13.1 – O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

13.1.1 – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE o atendimento nos horários entre 08:00 às 11:00hs e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília), de Segunda a Sexta feira, exceto nos feriados em (cidade), sede da CONTRATADA.

13.1.2 – Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a CONTRATADA deverá sempre indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

13.1.3 – Nas férias do analista responsável, outro deverá ser sempre apresentado para absorver os atendimentos à CONTRATANTE.

13.1.4 – Suporte: É uma atividade eminentemente de orientação técnica, uma prestação de serviços de consultoria. Normalmente aplicado aos usuários de programas de computadores que se deparem com situações novas, inesperadas e/ou onde os manuais de uso destes programas são omissos. Para que possam dar prosseguimento diante destas situações o usuário solicita então esta orientação a usuários mais experientes ou aos autores dos ditos programas.

13.1.5 – Manutenção de programas: é a atividade de alteração dos programas de computador motivados por: a) um erro observado no processamento do programa; b) quando uma nova situação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saaesac@saaesac.mg.gov.br

não prevista originalmente requeira adequação destes programas; isto desde que não desconfigurem as características originalmente propostas pelo programa, nem que caracterizem as funções de outro programa, o que representaria o **Desenvolvimento** e não a **Manutenção** do programa.

CLÁUSULA CATORZE – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio de culpa objetiva, cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

14.2 – Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no “Caput” desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do “an debeatur” e fixará o “quantum debeatur”, do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independente da participação da CONTRATADA na apuração do “an debeatur”, de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

14.3 – Fica estabelecido que a CONTRATADA e bem assim os seus dirigentes e respectivos cônjuges e também os garantidores, se for o caso, serão responsáveis solidários pelo integral cumprimento das obrigações contratuais e se constituírem mutuamente procuradores, a benefício e critério da CONTRATANTE, para todas as questões do Contrato, alterações que se fizerem necessárias e bem assim com poderes para recebimento de citações, notificações e intimações. Fica estipulada também a indivisibilidade a favor do CONTRATANTE, mesmo em caso de conversão em perdidas e danos.

CLÁUSULA QUINZE – DO REGIME JURÍDICO

15.1 – O presente Contrato se vincula ao Decreto Municipal nº. 066 de 28 de abril de 2004 e Decreto nº. 120 de 29 de Abril de 2008, que regulamenta, respectivamente, o Pregão e o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal e, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como demais normas pertinentes, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PARTES INTEGRANTES

16.1 – Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram o presente Contrato, o pedido de Bens e Serviços nº 225/2017 com as inclusas condições e anexos, o Edital SAAE SAC nº 010/2017, a Ata de Registro de Preço SAAE SAC nº 010/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A fiscalização do Contrato e o recebimento dos serviços estão a cargo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saesac.mg.gov.br

17.1.1 – Gestor: Synira Manzan de Mello – Adjunto Administrativo

17.1.2 – Fiscal: Inês Cristina Pacheco de Oliveira – Agente Administrativo

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Sacramento/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Sacramento (MG), 02 de outubro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

CONTRATANTE
Osny Zago
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ORIGINAL ASSINADO

CONTRATADA
Lander Aparecido de Oliveira
Inovação Computação Móvel Ltda. EPP.

Testemunhas:

ORIGINAL ASSINADO

1) _____
Nome: Mariane Rosa Moura CPF: 083.816.356-40

ORIGINAL ASSINADO

2) _____
Nome: Ines Cristina Pacheco de Oliviera CPF: 670.754.876-04